



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

ARTIGO 4

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo dos efeitos produzidos pelo Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares, assinado a 1 de Agosto de 2019 e pelo Acordo de Paz e Reconciliação Nacional, assinado a 6 de Agosto de 2019.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Agosto de 2019.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Promulgada, aos 26 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 11/2019:

Atinente ao Acordo de Paz e Reconciliação Nacional, assinado em Maputo, a 6 de Agosto de 2019.

Acordo de Paz e Reconciliação Nacional

Preâmbulo

Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo.

Comprometidos em alcançar e manter uma paz efectiva e duradoura na República de Moçambique;

Conscientes das aspirações legítimas de todo o Povo Moçambicano de viver num ambiente de paz e harmonia, como pré-condição para o desenvolvimento sócio-económico, progresso e bem-estar de todos;

Decididos a consolidar a reconciliação nacional, dando primazia ao diálogo permanente, como meio para a resolução dos seus diferendos;

Reconhecendo os consensos alcançados, em sede do diálogo, na agenda sobre a Descentralização e sobre os Assuntos Militares que culminaram com a revisão pontual da Constituição da República, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho e a assinatura do Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares;

Determinados a implementar, integralmente os referidos consensos, sobretudo a observância do pacote legislativo de descentralização, o completo Desarmamento, Desmobilização e subsequente Reintegração sócio-económica dos elementos armados da Renamo e o enquadramento de parte destes na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas unidades da Polícia da República de Moçambique;

Decididos a pôr termo a todas as hostilidades político-militares;

Guiados pela observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e respeito pelos direitos humanos, acordam o seguinte:

i. As Partes aceitam como obrigatórios e vinculativos os documentos, em anexo, que constituem parte integrante do presente Acordo, designadamente:

a) Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares e os respectivos anexos;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 11/2019

de 12 de Setembro

Havendo necessidade de conferir dignidade legal ao Acordo de Paz e Reconciliação Nacional, assinado no dia 6 de Agosto de 2019, em Maputo, no uso das competências estabelecidas no número 1 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É aprovado o Acordo de Paz e Reconciliação Nacional, celebrado aos 6 de Agosto de 2019, pelo Presidente da República de Moçambique e pelo Presidente do Partido RENAMO, constituído pelo Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares (Anexo I) e Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação (Anexo II), que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2

O Governo assegura e garante os meios necessários para aplicação do Acordo de Paz e Reconciliação Nacional.

ARTIGO 3

No Cronograma Geral de Implementação do Memorando de Entendimento de Assuntos Militares no ponto 3, coluna 3, onde se lê *Nota bene* deve se ler *Nota bem*.

b) Estruturas de implementação do Acordo de Paz e Reconciliação.

ii. O presente Acordo é implementado com o apoio da comunidade internacional, em conformidade com as estruturas de implementação previstas no documento em anexo.

O presente Acordo de Paz e Reconciliação Nacional entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, 6 de Agosto de 2019

Pelo Governo de Moçambique

Pelo Partido Renamo

Filipe Jacinto Nyusi
Presidente da República
de Moçambique

Ossufo Momade
Presidente da RENAMO

Testemunhado por:

Hage Gottfried Geingob

Presidente da República da Namíbia e Presidente em exercício da SADC

Paul Kagame

Presidente da República do Ruanda

Joaquim Alberto Chissano

Antigo Presidente da República de Moçambique

Jakoya Mrisho Kikwete

Antigo Presidente da República Unida da Tanzânia

Mirko Monzoni

Embaixador da Suíça na República de Moçambique e Presidente do Grupo de Contacto

Matteo Maria Zuppi

Representante da Comunidade de Sant' Egidio

Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação

I. Os signatários:

Os signatários, designadamente, Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo são responsáveis pela liderança política e fiscalização da implementação do Acordo.

II. Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas

O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas e Embaixador da Suíça em Moçambique, Mirko Monzoni, tem a responsabilidade de facilitar o diálogo entre o Governo de Moçambique e a Renamo, bem como a implementação do Acordo.

III. Grupo de Contacto

1. O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas, Mirko Monzoni, é o Presidente do Grupo de Contacto, previamente estabelecido.

2. Compete ao Grupo de Contacto:

- encorajar as partes no diálogo a implementar, integralmente, o Acordo; e
- assistir as partes na mobilização de recursos e apoios para a implementação bem-sucedida do Acordo.

IV. Secretariado

1. O Secretariado é uma unidade autónoma com a missão de prestar o apoio técnico e administrativo, auxiliando as Partes na implementação do Acordo.

2. O Secretariado deve, ainda, prestar apoio logístico a todo processo e gerir o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo.

V. Conselho

1. O Conselho é composto por:

- Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas;
- Um representante da UNOPS (Escritório das Unidas de Serviços para Projectos); e
- Um representante dos doadores.

2. Compete ao Conselho orientar o Secretariado no exercício das suas funções.

VI. Fundo Comum de Apoio à implementação do Acordo

É criado o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo para o qual serão canalizados todos os apoios da Comunidade Internacional ao processo de Paz e Reconciliação.

Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares

Preâmbulo

Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo, doravante designados por “As Partes”;

Empenhados num futuro de paz e reconciliação em Moçambique; Determinados a pôr termo às hostilidades militares, evitando o seu ressurgimento;

Comprometidos a dar primazia ao diálogo permanente, como meio para a resolução de quaisquer diferendos;

Reconhecendo que a paz e a reconciliação nacional constituem pré-requisitos para o desenvolvimento sócio-económico;

Conscientes dos consensos alcançados na agenda sobre assuntos militares, que culminaram com a assinatura do Memorando de Entendimento que define o roteiro do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) sócio-económica dos elementos armados da Renamo e o enquadramento de parte destes na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas unidades da Polícia da República de Moçambique;

Guiados pelos princípios do Estado de Direito Democrático e respeito pelos direitos humanos, as Partes acordam o seguinte:

1. Cessação Definitiva de Hostilidades Militares

As Partes declaram a cessação definitiva de todas as hostilidades militares e comprometem-se a assegurar que todos os grupos armados ou instituições sob o seu controlo cumpram, escrupulosamente, todas as disposições aqui estipuladas.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Acordo aplica-se em todo o território nacional.

3. Responsabilidades das Partes

As Partes obrigam-se a:

- Abster-se de actos hostis ou ataques militares contra forças, posições ou propriedade da outra Parte e da população civil, em geral;
- Não molestar ou tomar como reféns elementos da outra Parte autorizados a portar arma;
- Não molestar ou tomar como reféns elementos das forças de defesa e segurança que realizem missões de segurança ou protecção da população civil, em geral;

- D. Abster-se de colocar minas terrestres/aquáticas ou empregar armas de fogo, dispositivos incendiários e impedir a sua retirada, desactivação ou desmantelamento;
- E. Abster-se de utilizar propaganda hostil, incluindo emitir declarações difamatórias, inverdades ou linguagem depreciativa contra a outra Parte;
- F. Não praticar actos de violência de qualquer natureza contra membros de qualquer das Partes;
- G. Abster-se de práticas de tortura ou de tratamento cruel ou degradante aos membros de qualquer das Partes;
- H. Não praticar actos de violência e intimidação na prossecução de objectivos políticos.

3.1. Responsabilidades do Governo

O Governo compromete-se a respeitar todas as disposições do presente Acordo, nomeadamente:

- A. Abster-se de assumir posições ameaçadoras ou cercar bases da Renamo conhecidas, pela Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR enquanto decorre o processo do seu desmantelamento ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre os Assuntos Militares;
- B. Notificar, num prazo mínimo de 5 dias sobre a sua aproximação num raio de 2 km a uma base da Renamo conhecida pela Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR, antes do seu desmantelamento;
- C. Facilitar a passagem de homens armados da Renamo que se desloquem aos Centros de Acomodação para efeitos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR);
- D. Facilitar o regresso livre de deslocados, eventualmente, provocados pelas hostilidades militares;
- E. Mobilizar recursos internos e externos para facilitar o processo de Reintegração sócio-económica de elementos armados da Renamo desmobilizados ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares.

3.2. Responsabilidades da Renamo

A Renamo compromete-se a respeitar todas as disposições do presente Acordo, nomeadamente:

- A. Abster-se de actos violentos ou ataques armados contra a população civil e suas propriedades, posições das Forças de Defesa e Segurança;
- B. Não adquirir, reforçar ou distribuir armas, munições ou outro material bélico;
- C. Abster-se de criar ou ocupar novas posições em território nacional ou praticar actos ofensivos;
- D. Não recrutar, de forma voluntária ou à força, ou mobilizar pessoal de qualquer género ou idade para o seu contingente armado;
- E. Facilitar a livre circulação de pessoas e bens e abster-se de actos obstrutivos a este direito dos cidadãos;
- F. Abster-se de bloquear ou colocar postos de controlo;
- G. Concluir o processo de fornecimento à Comissão de Assuntos Militares/Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR) informação actualizada, fiável e verificável, relativa ao número, localização, organização e composição de quaisquer bases remanescentes, incluindo efectivos, armamento em arrecadação/esconderijos ou em posse do seu pessoal, engenhos explosivos, minas e outros artefactos bélicos, num prazo de 10 dias da entrada em vigor do presente Acordo;

- H. Colaborar com a Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR na prossecução do desarmamento e desmobilização dos efectivos e desactivação dos artefactos que eventualmente não tenham sido concluídos no prazo estipulado no calendário revisto do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares;
- I. Notificar a outra Parte, com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a passagem dos seus elementos armados para os Centros de Acomodação no âmbito do DDR;
- J. Colaborar com o GTCDDR, apoiado pela Componente Internacional na conclusão do DDR nos prazos estipulados no calendário do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares;
- K. Facilitar o processo de desmantelamento das bases e limpeza de minas terrestres ou engenhos explosivos não detonados;
- L. Facilitar a entrega da lista do seu pessoal a ser objecto de reintegração socioeconómica, num prazo de 10 dias

4. Estruturas de Implementação do Acordo de Cessação das Hostilidades Militares

- A. A implementação do presente Acordo é feita pelas estruturas criadas ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares, assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente da Renamo, em 6 de Agosto de 2018, designadamente a Comissão de Assuntos Militares (CAM); Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR); Grupo Técnico Conjunto de Monitoria e Verificação (GTCMV); ou por qualquer outra estrutura acordada pelas Partes.
- B. As funções destas estruturas estão definidas no Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares e nos Termos de Referência aprovados, que podem ser actualizados por consenso das Partes.

5. Desmantelamento das Bases e Posições Relacionadas com as Hostilidades Militares

O desmantelamento das bases e posições relacionadas com as hostilidades militares deve ser feito em conformidade com o previsto no Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares e concluído, até 21 de Agosto do presente ano.

6. Força de Protecção do Dirigente da Renamo

- A. A segurança do Presidente, de outros Altos Dirigentes e instalações da Renamo é garantida por um contingente da Polícia da República de Moçambique, responsável pela protecção de Altas Individualidades, formada a partir de elementos seleccionados ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares.
- B. O aquartelamento, e respectivo asseguramento logístico, é da responsabilidade da Polícia da República de Moçambique.

7. Resolução de conflitos

As Partes comprometem-se a privilegiar o diálogo na resolução das dúvidas ou divergências resultantes da interpretação e implementação do presente Acordo.

8. Anexos

Constituem anexos e parte integrante do presente Acordo os seguintes documentos:

- i. Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares, assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente da Renamo, a 6 de Agosto de 2018;
- ii. Termos de Referência aprovados.

9. Prorrogação dos prazos

Havendo razões ponderosas, as Partes podem acordar a prorrogação dos prazos fixados nos termos do presente Acordo.

10. Disposições Finais

- A. No prazo de sete dias da entrada em vigor do presente Acordo, as Partes devem assegurar que os seus termos e ordens escritas a cumprir sejam comunicadas às forças respectivas das Partes.
- B. As Partes devem comunicar à população civil por meio de imprensa escrita, rádio e todos os meios disponíveis de comunicação sobre a cessação definitiva das hostilidades militares.

11. Entrada em Vigor

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, cabendo às Partes tomar todas as medidas apropriadas para o seu estrito cumprimento.

Gorongosa, 1 de Agosto de 2019

Pelo Governo de Moçambique

Pelo Partido Renamo

Filipe Jacinto Nyusi
Presidente da República
de Moçambique

Ossufo Momade
Presidente da RENAMO

Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares

1. Introdução

No quadro do diálogo para a restauração da paz efectiva e duradoura, condição fundamental para o desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo;

Considerando que o enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), o desarmamento de efectivos armados da Renamo, a sua desmobilização e reintegração é pressuposto para a concórdia e reconciliação nacional;

As Partes acordam em lavrar um instrumento, que contenha um conjunto de acções e princípios orientadores do enquadramento efectivo de oficiais oriundos da Renamo na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de efectivos armados da Renamo, bem como o enquadramento de parte de oficiais provenientes da Renamo nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), observando o mesmo princípio do Anexo A.

2. Princípios Básicos

As Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) devem manter-se como uma organização apartidária e profissional, em conformidade com a Constituição da República de Moçambique e legislação de defesa e segurança relevante.

O processo de integração dos oficiais provenientes da RENAMO nas FADM e nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), orienta-se pelo princípio de enquadramento justo no nível mais alto da sua hierarquia. O mesmo princípio continuará a ser observado a todos os níveis, salvaguardando a competência, mérito e profissionalismo.

O processo de DDR dos efectivos armados da Renamo e a integração de parte destes nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), orienta-se pelos princípios consagrados no n.º 3 do Artigo 262 da Constituição da República de Moçambique, conforme reenumerado no âmbito da emendada pontual, que preconiza, entre outros, que as forças de defesa

e segurança são apartidárias e abstêm-se de tomada de posições ou participação em acções que possam pôr em causa a sua coesão interna e a unidade nacional. Os números 2 e 4 do mesmo dispositivo legal, impõem que os membros das FDS obedecem à Constituição da República e ao Presidente da República, na sua qualidade de Comandante-Chefe.

Por sua vez, o número 1 do Artigo 263 da CRM, conforme reenumerado no âmbito da emendada pontual, consagra, que a participação na defesa da independência nacional, soberania e integridade territorial são dever sagrado e honra para todos os cidadãos moçambicanos.

3. Objectivos

Enquadramento

O enquadramento nas FADM tem por objectivo garantir a conformidade com os princípios básicos indicados no número 2 deste documento, sobretudo no que se refere às questões que afectam aos oficiais das FADM oriundos da RENAMO. O enquadramento dos oficiais oriundos da Renamo nas unidades da PRM visa profissionalizar e reforçar a confiança entre as Partes.

DDR

O DDR tem por objectivo garantir a segurança e estabilidade do país, construir um ambiente de confiança e reconciliação entre os moçambicanos na estrita observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e demais leis relevantes.

4. Definições

Para os efeitos definidos no presente documento, entende-se por:

Enquadramento, o ajustamento de situações tidas como prejudiciais à progressão na patente e no acesso a cargos de comando e chefia das FADM e a devida reciclagem e adequação;

Centro de Acomodação, o local onde os efectivos armados da Renamo são acomodados para efeitos de DDR;

Bases da Renamo, os acampamentos onde se localizam os efectivos armados da Renamo que não sejam centros de acantonamento.

(DDR)

Desarmamento, o processo de recolha, entrega e tratamento final do armamento e artefactos bélicos na posse dos efectivos armados da Renamo;

Desmobilização, o processo de passagem à vida civil dos efectivos armados da Renamo não integrados nas FADM;

Reintegração, o processo de reinserção sócio-económica dos efectivos da Renamo, devidamente desmobilizados;

Enquadramento justo é o acesso a responsabilidades de comando e direcção no mais alto nível de hierarquia das FADM e noutras unidades, bem como nas unidades da PRM, em conformidade com o acordado superiormente entre o Presidente da República e o Líder da Renamo, observando o princípio do Anexo A do presente documento, salvaguardando a competência, mérito e profissionalismo.

5. O Quadro Institucional do Processo de Enquadramento dos oficiais oriundos da RENAMO nas FADM e de DDR

No âmbito do processo de Enquadramento e de DDR são criadas estruturas com a responsabilidade de execução, supervisão, monitoria e verificação, conforme se segue:

5.1 **A Comissão de Assuntos Militares** tem a responsabilidade geral de supervisão e monitoria da implementação do Enquadramento e DDR. A Comissão responsabiliza-se, também, pela elaboração dos termos de referência para os grupos técnicos especializados.

No cumprimento das suas funções a Comissão é coadjuvada por Grupos Técnicos Conjuntos Especializados a saber:

- 5.2 **O Grupo Técnico Conjunto (GTCE) para o Enquadramento nas FADM** é composto por dois oficiais de cada Parte, indicados pelos dois Superiores. O GTCE, funciona junto do Estado Maior General.
- 5.3 **O Grupo Técnico Conjunto para o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR)**, com sede na Cidade da Beira, é composto por peritos militares nacionais e internacionais indicados pelas Partes; A componente internacional deste Grupo Técnico é constituída por peritos militares cuja tarefa é de prestar assistência técnica ao GT, em especial, na monitoria do desarmamento; e
- 5.4 O Grupo de Monitoria e Verificação, com sede em Nhaucunga, na Serra da Gorongosa, para se ocupar da monitoria e verificação dos processos do DDR.

6. Enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM

O enquadramento é feito mediante a apresentação da lista pela Renamo dos oficiais cuja situação requer a devida regularização, tanto em termos de patente, como de afectação na orgânica das FADM. Os processos individuais dos oficiais constantes na lista, são objeto de estudo e avaliação pelo Grupo Técnico. Nos casos em que a formação dos oficiais se revele inadequada, será feita uma formação específica juntamente com outros oficiais de modo a se ajustarem às suas novas patentes e funções. O processo de enquadramento ocorre, inicialmente, em conformidade com **os postos destacados em negrito no Anexo A**, devendo continuar no Departamento de Pessoal do Estado Maior General (EMG) de acordo com os termos de referência e o cronograma.

O Enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM deve ter uma duração não superior a 120 dias (D+120) após a confirmação dos Consensos. O enquadramento noutras unidades ocorre numa fase posterior à conclusão do processo previsto no Anexo A.

7. Desarmamento, Desmobilização e a Reintegração

O DDR comporta um conjunto de ações interdependentes que se executam em cadeia a partir do ponto de conclusão do enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO nas FADM e na PRM, em conformidade com os postos destacados em negrito no Anexo A na seguinte sequência:

- 7.1 A Renamo procede à entrega de informação sobre os seus efectivos armados, sua localização, o armamento em sua posse e outro material bélico, ao GTCDDR;
- 7.2 Com base na informação, o Grupo Técnico procede ao mapeamento das bases e indica a localização geográfica dos Centros de Acantonamento;
- 7.3 O movimento dos efectivos armados da Renamo para os Centros de Acomodação;
- 7.4 A seleção dos efectivos armados da RENAMO a serem integrados nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM);

- 7.5 Treino especializado dos elementos da Renamo a enquadrar nas unidades da PRM, por um período de 55 dias;
- 7.6 O desarmamento que inclui processos técnicos de: Registo, identificação, monitoria da posse de armas, coleção, arrecadação, retirada e destruição ou outro destino acordado;
- 7.7 A manutenção dos efectivos armados da Renamo nos Centros de Acomodação declarados e reconhecidos, até a conclusão do DDR;
- 7.8 O DDR tem uma duração não superior a 120 dias (D+120) após a confirmação dos Consensos;
- 7.9 As FADM e PRM devem evitar a sua movimentação nas proximidades dos Centros de Acomodação, enquanto decorrer o DDR, exceto o GTCDDR com os seus peritos internacionais.

8. Fases de Implementação do DDR

- 8.1 Quando os efectivos armados da Renamo já estiverem nos Centros de Acomodação, o Grupo Técnico Conjunto de DDR (GTCDDR), na especialidade de armamento, com apoio dos peritos internacionais, certifica-se da não existência de material bélico ou outros artefactos não permitidos nos Centros;
- 8.2 Em caso da descoberta de explosivos instáveis, estes são destruídos e o GTCDDR, com apoio dos peritos internacionais, prepara um mapa contendo a data, hora, local com coordenadas geográficas (georeferenciamento), qualidade e tipo do armamento;
- 8.3 O GTCDDR regista o armamento individual e do pessoal militar da Renamo a trabalhar com o GT que de imediato começa a monitoria do armamento dos efectivos armados da Renamo nos Centros de Acomodação;
- 8.4 O armamento que não esteja na posse de indivíduos é mantido em arrecadações temporárias sob a responsabilidade do GTCDDR e do comandante de cada centro; a frequência do seu controlo depende da quantidade do armamento existente;
- 8.5 Depois do processo de remoção do armamento e explosivos o GTCDDR certifica-se que o processo foi concluído, devendo através da Comissão de Assuntos Militares, comunicar aos Superiores.

9. Monitoria do processo do DDR

O Grupo Técnico Conjunto sobre o DDR (GTCDDR) garante que as atividades do DDR sejam realizadas de forma oportuna, eficaz e eficiente. O GTCDDR, incluindo os respetivos peritos internacionais, deve pautar pela imparcialidade e deve elaborar relatórios semanais.

O GTCDDR é, igualmente, responsável pela verificação dos centros de acomodação dos efectivos armados da Renamo; Monitoria do processo de acomodação, arrecadação do armamento dos efectivos armados da Renamo, seu tratamento final (destruição ou reaproveitamento). Também, encarrega-se da investigação de possíveis violações do DDR.

Cronograma Geral de Implementação

As ações previstas no presente instrumento iniciam no dia da confirmação dos Consensos, entendido como o dia D.

* Os (+4) são para ocupar os cargos de chefe do Chefe de Estado Maior nas brigadas de Cuamba e Chókwè e nos batalhões independentes de Songo e Chimoio

No	Actividade	Prazo						
		D+10	D+30	D+55	D+75	D+90		
01	Confirmação dos Consensos	dia d						
02	Entrega de lista dos 10 (+4)* oficiais da Renamo a enquadrar nas FADM e 10 oficiais para ocupar postos de direção e comando na PRM. Entrega de nomes das Partes para integrar a Comissão de Assuntos Militares e Grupos Técnicos Conjuntos							
03	Início do enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM, e dos oficiais da Renamo nos postos de comando e direção e nos cargos de direção/gestão na PRM de acordo com o anexo A		<u>Nota bene:</u> O Enquadramento das 10 (dez) oficiais oriundo da Renamo nos postos de comando e direção na Polícia da República de Moçambique vai ocorrer depois do entendimento referente a sua colocação na orgânica do Ministério do Interior					
04	Treino especializado dos elementos da Renamo a enquadrar nas unidades da PRM							
05	Início da Acomodação							
06	Início do processo de seleção dos efectivos a integrar na Polícia da República de Moçambique							
07	Registo dos efectivos e desativação das bases da Renamo							
08	Acomodação e recolha do armamento							
09	Triagem e desmobilização							
10	Entrega da lista dos desmobilizados para a sua reintegração							

10. Financiamento da implementação do Acordo

- 10.1. As acções de implementação do DDR são financiadas pelos fundos do Governo e através da cooperação com o Grupo de Contacto;
- 10.2. A Comissão de Assuntos Militares, com a assistência de especialistas em logística e finanças, vai elaborar o plano das necessidades financeiras e logísticas a ser submetido à instituição responsável pelo financiamento.

11. Declaração de Compromisso

As partes comprometem-se a:

- 11.1. Cumprir escrupulosamente, no espírito, na letra e com transparência, os consensos apresentados neste instrumento e obrigam-se a fazer tudo o que for necessário para a sua implementação integral;
- 11.2. Implementar o conteúdo deste instrumento no espírito de boa fé e guiados pelos supremos interesses nacionais;
- 11.3. Envidar, conjuntamente, esforços para a mobilização de recursos materiais e financeiros para a implementação, com êxito, do DDR;
- 11.4. A Renamo compromete-se a fornecer à Comissão de Assuntos Militares todas as informações relevantes sobre a organização, equipamento e posições do seu efectivo, sob o pressuposto de que essa informação será mantida em estrita confidencialidade e de uso exclusivo pelas equipas regionais de coordenação do DDR;

12. Casos Omissos

- 12.1. Todos os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão de Assuntos Militares, devendo recorrer aos Superiores para os casos de princípios.

Maputo, 6 de Agosto, 2018

.....

FILIPE JACINTO NYUSI

Presidente da Republica
de Moçambique

.....

.....

Mirko Manzoni

Embaixador da Suíça em Moçambique

Presidente do Grupo de Contacto

Testemunho

Anexo A

Quadro de Enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO nas FADM.

No	Unidade Orgânica	
		Chefe/Comandante
I. DEPARTAMENTOS DO ESTADO MAIOR GENERAL		
1	Departamento de Operações	Renamo

2	Departamento de Educação Cívica e Patriótica	Governo
3	Departamento de Pessoal	Governo
4	Departamento de Informações Militares	Renamo
5	Departamento de Reconhecimento	Governo
6	Departamento de Comunicações	Renamo
7.	Departamento de Logística	Governo
8	Departamento de Finanças	Governo
9	Departamento de Saúde	Governo
II. RAMO DO EXÉRCITO		
12 Repartições do Ramo do Exército		
12.1	Repartição de Informações Militares	Governo
12.2	Repartição de Logística	Governo
12.3	Repartição de Pessoal	Renamo
12.4	Repartição das Comunicações	Governo
12.5	Repartição de Operações	Governo
12.6	Repartição de Finanças	Governo
12.7	Repartição de Saúde	Renamo
12.8	Repartição de Educação Cívica e Patriótica	Renamo
12.9	Repartição de Reconhecimento	Governo
12.10	Repartição de Artilharia Terrestre	Governo
12.11	Repartição de Artilharia Anti-Aérea	Renamo
12.12	Repartição de Engenharia e Defesa Química	Governo
13 Brigadas		
13.1	Brigada de Cuamba	Governo
13.2	Brigada de Tete	Renamo
13.3	Brigada de Chókwè	Governo
14 Batalhões Independentes		
14.1	Batalhão Independente de Pemba	Renamo
14.2	Batalhão Independente de Songo	Governo
14.3	Batalhão Independente de Quelimane	Renamo
14.4	Batalhão Independente de Chimoio	Governo

Termos de Referência Processo de Paz

Superiores

O Presidente da República e o Presidente da Renamo, mantêm a responsabilidade global pelo processo, proporcionando liderança e definindo metas.

Os Superiores devem seleccionar membros para cada grupo mencionado abaixo, garantindo que estes tenham representação igual de membros do Governo e da Renamo.

Os Superiores podem solicitar a assistência de peritos internacionais de reconhecido mérito e experiência relevante, indicados por consenso.

Comissão de Assuntos Militares (CAM)

A Comissão de Assuntos Militares foi criada pelo Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi e pelo Presidente da Renamo, Afonso Marceta Macacho Dhlakama (daqui em diante designados por os Superiores). A Comissão subordina-se aos Superiores das duas Partes.

Tem a responsabilidade geral de supervisão e monitoria da implementação do Enquadramento e DDR.

Grupo Técnico Conjunto de Enquadramento (GTCE)

Tem o mandato de assegurar o enquadramento nas FADM de oficiais oriundos da Renamo, observando estritamente o Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares acordado pelos Superiores.

Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR)

Tem o mandato de assegurar a implementação do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração dos elementos armados da Renamo, observando estritamente o Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares assinado pelos Superiores.

Grupo de Monitoria e Verificação (GMV)

Tem o mandato de assegurar a monitoria e verificação da implementação do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração dos elementos armados da Renamo e da cessação das hostilidades militares, observando estritamente o Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares acordado pelos Superiores.

Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo

I. Os signatários:

Os signatários, designadamente, Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo são responsáveis pela liderança política e fiscalização da implementação do Acordo.

II. Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas

O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas e Embaixador da Suíça em Moçambique, Mirko Manzoni, tem a responsabilidade de facilitar o diálogo entre o Governo de Moçambique e a Renamo, bem como a implementação do Acordo.

III. Grupo de Contacto

1. O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas, Mirko Manzoni, é o Presidente do Grupo de Contacto, previamente estabelecido.

2. Compete ao Grupo de Contacto:

- encorajar as partes no diálogo a implementar, integralmente, o Acordo; e
- assistir as partes na mobilização de recursos e apoios para a implementação bem-sucedida do Acordo.

IV. Secretariado

1. O Secretariado é uma unidade autónoma com a missão de prestar o apoio técnico e administrativo, auxiliando as Partes na implementação do Acordo.

2. O Secretariado deve, ainda, prestar apoio logístico a todo processo e gerir o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo.

V. Conselho

1. O Conselho é composto por:

- a) Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas;
- b) Um representante da UNOPS (Escritório das Unidas de Serviços para Projectos); e

c) Um representante dos doadores.

2. Compete ao Conselho orientar o Secretariado no exercício das suas funções.

VI. Fundo Comum de Apoio à implementação do Acordo

É criado o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo para o qual serão canalizados todos os apoios da Comunidade Internacional ao processo de Paz e Reconciliação.